



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 006/2018 - SEMOB/DF

Contrato nº 006/2018 - SEMOB-DF visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para Sistematização do Controle de Frequência Biométrico - SCFB, online, incluindo equipamentos, softwares, instalação, configuração e treinamento pelo Distrito Federal.

Processo SEI-GDF nº 00090-00019660/2017-95.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por FÁBIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 24.145.955-2 SSP/SP, CPF nº 268.103.678-02, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a DIGICARD RELÓGIO PONTO LTDA EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.034.405/0001-39 com sede na SHC/NORTE Quadra 302 Bloco C nº 45 sala 116, Asa Norte, Brasília-DF, CEP. 70723-530 representada por MANOEL DA CRUZ FERREIRA, portador do RG nº 4.921.793 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 962.351.874-91, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, documento SEI-GDF 6476360, do Termo de Referência, documento SEI-GDF 6738421, da Autorização da Dispensa de Licitação, documento SEI-GDF 7516166, baseada no inciso II, art. 24 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução para Sistematização do Controle de Frequência Biométrico - SCFB, online, incluindo equipamentos, softwares, instalação, configuração e treinamento, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI-GDF 6738421 e da Proposta, documento SEI-GDF 6476360, que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – Do Prazo e Local de Entrega

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 dias consecutivos após a assinatura do contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência, documento SEI-GDF 6738421;

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Compras e Materiais localizada no SGON quadra 06 Lote único bloco G - CEP: 70610-660 - Brasília - DF, e instalados nos locais pré - determinados pela área de Coordenação Administrativa;

4.3. A Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal nomeará equipe para recebimento e teste dos equipamentos cujo recebimento será realizado em dois momentos distintos:

I- Recebimento Provisório:

1. Até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE que os equipamentos estão disponíveis para verificação e homologação. Essa notificação deverá ser feita ao setor de compras e material da CONTRATANTE, localizado no SGON 6, Bloco G, TCB;
2. Em até 5 (cinco) dias úteis, os técnicos designados da CONTRATANTE deverão avaliar se os equipamentos estão conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e, em caso positivo, assinarão Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em duas vias;
3. Em caso de não conformidade, os técnicos discriminarão, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades identificadas. Nesta situação, a empresa terá até 15 (quinze) dias úteis para sanar as irregularidades apontadas. Não fazendo, as devidas penalidades serão aplicadas.

II- Recebimento Definitivo:

1. Caso os equipamentos apresentem defeito de funcionamento ou não atendam as especificações técnicas solicitadas, o aceite será interrompido e a CONTRATADA será comunicada para solucionar os problemas detectados;
2. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas reportados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado da CONTRATANTE. Caso os problemas não sejam solucionados neste prazo, poderão ser aplicadas as penalidades legais ou o contrato ser rescindido;
3. Caso os equipamentos sejam substituídos, o prazo para emissão do termo de aceite reiniciar-se-á e será de 10 (dez) dias úteis a contar da nova data de entrega;
4. O recebimento será realizado nas dependências da CONTRATANTE e por pessoa indicada pela CONTRATADA, apresentando recibo de entrega dos mesmos em no mínimo de duas vias, para controle e contabilização.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. Os preços unitários e totais que constitui o objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Coletor de Ponto com Leitor Biométrico - Idclass	04	1.600,00	6.400,00
02	Software de gerenciamento com acessos simultâneos de usuários até 400 usuários	01	800,00	800,00
03	Estação de Cadastramento de biometria - Futronic sf80	01	700,00	700,00
Valor Total				7.900,00

5.2. O valor total do Contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 26101 – Secretaria de Estado de Mobilidade do DF;
2. Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517.0009 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Mobilidade – Plano Piloto;
3. Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente;
4. Fonte de Recursos: 10000000.

6.2. Foi empenhado o Valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho 2018NE00150, emitida em 27/04/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de:

1. 30 (trinta) dias, para o fornecimento dos equipamentos, contados a partir da data da assinatura; e
2. 12 (doze) meses, em relação à garantia, suporte e assistência técnica dos equipamentos e software, contados a partir do dia útil subsequente à data da instalação, configuração e recebimento definitivo do SCFB, conforme 4.1.6.1 do Termo de Referência 5, 6738421, recebimento definitivo dos equipamentos;
3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

Cláusula Nona – Da garantia Contratual

A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE;

11.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do objeto do Termo de Referência;

11.6. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato;

11.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.8. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até

25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.9. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.11. A Contratada responsabiliza-se pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.12. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública;

11.13. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

11.14. A CONTRATADA deverá fornecer todas as condições e recursos materiais para a instalação, atendendo à legislação trabalhista e o cumprimento das normas técnicas nacionais e internacionais vigentes, EPI's (equipamento de proteção individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) às equipes de trabalho;

11.15. O recebimento das instalações, equipamentos e da execução dos serviços fica condicionado à aprovação pela CONTRATANTE;

11.16. A CONTRATADA deverá cumprir a rotina de limpeza dos locais e áreas adjacentes das instalações da seguinte forma:

1. manter limpos e fazer o desentulho diariamente;
2. remover do local os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios; e
3. evitar danos a outras partes ou componentes da edificação, caso ocorra, ficará a cargo da contratada a reparação nos padrões existentes da CONTRATANTE.

11.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.18. Manter as condições de habilitação e qualificação exigida no instrumento convocatório, durante a vigência do contrato;

11.19. A CONTRATADA, após ser notificada, por escrito, pela CONTRATANTE, sobre irregularidade no cumprimento dos itens previstos neste Termo, deverá apresentar resposta escrita, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da referida notificação;

11.20. A CONTRATADA deverá atender os compromissos e serviços de manutenção a seguir:

1. realizar os trabalhos de manutenção por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;
2. possuir forma de atendimento (telefônico, e-mail, etc), para registro das chamadas da CONTRATANTE;
3. utilizar peças ou componentes originais e genuínas do fabricante nos equipamentos do SCFB;
4. a instalação de qualquer equipamento ou execução de serviços de manutenção, somente poderá ocorrer, nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia, suporte e assistência técnica dos equipamentos e software para a CONTRATANTE, sem ônus, pelo período de 12 (doze) meses após a instalação, configuração e recebimento definitivo do SCFB;

12.2. A assistência técnica e a manutenção de todos os itens inclusos no SCFB deverão ser prestadas sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para correção de qualquer problema durante todo o período de garantia;

12.3. A manutenção nos equipamentos do SCFB, com eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, conserto ou troca de peças defeituosas;

12.4. A averiguação da ocorrência das falhas se dará através da abertura de chamada técnica e dos relatórios de

atendimento expedidos pela CONTRATADA, devidamente atestados pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contrações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços;

14.2. Das espécies:

14.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, em conformidade com o Decreto nº. 26.851/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF 103, de 31/05/2006, págs. 5 a 7, alterado pelos Decretos nº.s 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 19/09/2014:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2(dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
 1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Da Advertência

14.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:

1. pela Subsecretaria de Licitação - SULIC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
2. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4. Da Multa

14.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove centésimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 14.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

13.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

14.5. Da Suspensão

14.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Licitação - SULIC, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia

autenticada, de forma definitiva;

3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 3. receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

14.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1. a Subsecretaria de Licitação - SULIC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e
2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.5.4. O prazo previsto no inciso IV do subitem 14.5.2 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6. Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

14.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

14.7. Das Demais Penalidades

14.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitação, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;
2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.6, e
3. aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 14.5.3 e 14.5.4.

14.7.2. As sanções previstas nos subitens 14.5 e 14.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8. Do Direito de Defesa

14.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
3. o fundamento legal da sanção aplicada, e
4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.3 e 14.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

14.9. Do Assentamento em Registros

14.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, prevista no Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.11. Disposições Complementares

14.11.1. As sanções previstas nos subitens 14.3, 14.4 e 14.5 do presente Cláusula, serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

14.11.2. Os prazos referidos neste Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei no 8.666/93, sujeitando - se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado De Mobilidade/SEMOB, designará um Executor para o Contrato e/ou Comissão de Recebimento que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de maio de 2018.

FÁBIO NEY DAMASCENO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

SECRETÁRIO

MANOEL DA CRUZ FERREIRA

DIGICARD RELÓGIO PONTO LTDA EPP

SÓCIO

Testemunhas:

Nome: Anderson Albuquerque Cabral

CPF: 00015097137

Nome: Dayanne Veríssimo Abrantes

CPF: 02606123166



Documento assinado eletronicamente por **Manoel da Cruz Ferreira, Usuário Externo**, em 18/05/2018, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO NEY DAMASCENO, Secretário(a) de Estado de Mobilidade**, em 23/05/2018, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 25/05/2018, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES, Coordenador(a) de Orçamento, Finanças e Contratos**, em 25/05/2018, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **8244494** código CRC= **9F128252**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF
